

ratórios, sem febre e sem uso de medicamentos antitérmicos, há pelo menos 24 horas, sair do isolamento, mantendo as medidas adicionais de prevenção e controle.

§ 4º - São consideradas medidas adicionais de prevenção e controle:

a) Usar máscara bem ajustada ao rosto, preferencialmente cirúrgica ou PFF2/N95, em casa ou em público;

b) Evitar contato com pessoas imunocomprometidas ou que possuam fatores de risco para agravamento da COVID-19, como também locais com aglomerações de pessoas, como transporte público, ou onde não seja possível manter o distanciamento físico;

c) Não frequentar locais onde não possa usar máscara durante todo o tempo, evitando comer próximo a outras pessoas, tanto em casa como no trabalho, por pelo menos 10 (dez) dias completos após o início dos sintomas.

Art. 8º - Serão adotadas as seguintes medidas nas Unidades Escolares Estaduais:

I - Os servidores que porventura não tenham sido vacinados estarão aptos ao retorno às atividades presenciais.

II - Fica assegurado aos servidores amparados pela Lei nº 9.140, de 17 de dezembro de 2020, o sistema de trabalho na modalidade remota, tendo em vista a prorrogação do estado de calamidade pública, através do Decreto nº 47.801, de 19 de outubro de 2021.

III - Para efeito do que preconiza a Lei nº 9.140/2020, consideram-se comorbidades e condições precárias de saúde física e mental, impeditivas de imunização, as seguintes doenças:

a) Cardiopatias graves ou descompensadas (insuficiência cardíaca, infartados, revascularizados, portadores de arritmias, hipertensão arterial sistêmica descompensada) e miocardiopatias de diferentes etiologias (insuficiência cardíaca, miocardiopatia isquêmica);

b) Pneumopatias graves ou descompensadas (dependentes de oxigênio, asma moderada/grave, DPOC);

c) Imunodepressão e imunossupressão;

d) Doenças renais crônicas em estágio avançado (graus 3, 4 e 5);

e) Doenças cromossômicas com estado de fragilidade imunológica;

f) Neoplasia maligna (exceto câncer não melanótico de pele);

g) Doenças hematológicas (incluindo anemia falciforme e talassemia).

IV - Os casos confirmados de servidores com a COVID-19 devem ser comunicados imediatamente pela direção da Unidade Escolar à Diretoria Regional, por meio das Coordenadorias de Gestão de Pessoas.

V - A equipe diretiva da unidade escolar deverá manter registro, sempre atualizado, de todos os profissionais afastados pela COVID-19.

VI - Nos casos em que ocorra o agravamento do quadro clínico do servidor infectado pela COVID-19, trazendo a necessidade de que se-

ja mantido o tratamento por período superior aos 10 dias de afastamento sanitário, deverá ser providenciado seu licenciamento, com validade a contar do 11º dia.

VII - Compete aos gestores das unidades escolares estaduais a organização das atividades presenciais, observando a sua realidade, considerando o projeto pedagógico da unidade escolar, os docentes disponíveis e os protocolos sanitários.

Art. 9º - Eventual necessidade de suspensão das aulas estará condicionada ao posicionamento da Secretaria de Estado de Saúde quanto ao risco sanitário.

Art. 10 - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução SEEDUC nº 5.873, de 01 de outubro de 2020, e a Resolução Conjunta SEEDUC/SES nº 1.569, de 12 de agosto de 2021.

Rio de Janeiro, 03 de fevereiro de 2022

ALEXANDRE VALLE
Secretário de Estado de Educação

ALEXANDRE CHIEPPE
Secretário de Estado de Saúde

SÉRGIO LUIZ DA COSTA AZEVEDO FILHO
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação

Id: 2371583

AVISOS, EDITAIS E TERMOS DE CONTRATOS

Secretaria de Estado de Infraestrutura e Obras

SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E OBRAS

AVISO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2022/SEINFRA.

OBJETO: ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E EXECUÇÃO DE OBRA PARA A CONSTRUÇÃO DE ACOSTAMENTO, CICLOVIA E CALÇADA EM TRECHO DO CENTRO DE PRAIA SECA, ARARUAMA- RJ.

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES "A" - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E "B" - PROPOSTA DE PREÇOS, COM ABERTURA DO ENVELOPE "A": 16/03/2022.

HORÁRIO: 11h.

LOCAL: Campo de São Cristóvão, nº 138 - 2º andar São Cristóvão - Rio de Janeiro - RJ.

VALOR ESTIMADO: R\$ 4.241.074,25 (quatro milhões, duzentos e quarenta e um mil setenta e quatro reais e vinte e cinco centavos).

FUNDAMENTO: Lei Federal nº 8.666/93, Lei Estadual nº 287/79, Decreto nº 3.149/80, suas respectivas alterações e disposições deste edital.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº SEI-170026/003264/2021.

O Edital se encontra disponível no endereço eletrônico http://www.rj.gov.br/secretaria/PaginaDetalhe.aspx?id_pagina=3692, e o referido instrumento e seus anexos poderão ser obtidos na sede da SEINFRA, no Campo de São Cristóvão, nº 138 - 5º andar São Cristóvão - Rio de Janeiro/ RJ, no horário de 10 às 16h, devendo o representante da empresa trazer carimbo com CNPJ/MF da firma e 3 (três) resmas de papel A4 sulfite. Informações pelo telefone 2517-4900 - Ramal 4579.

Id: 2371543

Secretaria de Estado de Saúde

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

AVISO

Considerando a ausência de interposição de recursos em face do resultado publicado no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro no dia 27/01/2022 e a inexistência de qualquer vício ou irregularidade, A SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, por meio da SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, HOMOLOGA o resultado final referente ao Edital de Seleção nº 01/2022, cujo objeto é a contratação de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social, na área de atuação de Hospital Geral, com perfil de alta complexidade, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, para a gestão, operacionalização e execução dos serviços de saúde no Instituto Estadual do Cérebro Paulo Niemeyer, declarando-se **VENCEDORA** a **OSS INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ENSINO E ASSISTÊNCIA À SAÚDE - IDEAS**.

O resultado final do Processo Seletivo encontra-se à disposição dos interessados no processo eletrônico nº SEI-080001/017710/2021 e no site <https://www.saude.rj.gov.br/organizacaoes-sociais-de-saude/editais-de-selecao/2022/01/edital-de-selecao-012022>.

Id: 2371749



Imprensa Oficial

Solicite seu orçamento:

(21) 2717-5825

secgap@ioerj.rj.gov.br

SERVIÇOS
GRÁFICOS



Decreto 47.364/2020

OBRIGATORIEDADE DE CONSULTA À IMPRENSA OFICIAL NAS CONTRATAÇÕES DE SERVIÇOS GRÁFICOS PELA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA.